



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 204/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, inclui o artigo 3º-B na Lei nº 10.307 de 17, de outubro de 2012, que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências, para a utilização temporária das calçadas pelos comerciantes.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Empreendedorismo no PL nº 204/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 9 de agosto de 2021.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
José Vinicius Campos Aith  
Presidente da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda